

LEI N° 31/1958

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Comprida, a Contrair Empréstimo por Antecipação de Receita.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Água Comprida autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um Empréstimo até a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por Antecipação de sua Receita do corrente exercício, a Juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagar as taxas a entidade credora.

Art. 2° - O Empréstimo será resgatado dentro do corrente Exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1.958), improrrogavelmente.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade no Corrente Exercício, correspondente à Quota do Imposto sobre a Renda.

Art. 4° - A Prefeitura dará, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um caução, como garantia do resgate do Empréstimo ora autorizada, a metade das quotas do aludido Imposto sobre a Renda que lhe devam ser pagas a partir da data desta Lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate, do Capital e Juros, da transação em causa.

Art. 5° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões, 6 de Fevereiro de 1958.